

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Belém/PA.

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.503.070/0001-13, com sede na Rua Marcos Tomazini, nº 157, CEP 86057-060, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por Aline Cristina da Silva Diniz, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9.156.108-5 inscrito no CPF/MF sob nº 054.783.389-07, no processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 80/2017, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1.

DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1.1. Recursos administrativos

Recursos administrativos, lato sensu, em termos de licitação, são os instrumentos instauradores do processo de reexame interno de ato, decisão ou comportamento da entidade licitante. Com esse fim específico, aparecem as petições de recurso, de representação e de pedido de reconsideração.

A lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 109, prevê os recursos administrativos cabíveis dos atos decorrentes da licitação e do contrato, quais sejam: recurso, representação e pedido de reconsideração.

Os mencionados recursos, como a lógica jurídica ordena, entretanto, somente podem ser interpostos por quem tem legítimo interesse, justificador do ingresso do recurso, na licitação, no contrato ou cadastramento. Por consectário, a título exemplificativo, têm legítimo interesse: (1) o licitante inabilitado pela comissão de licitação (art. 109, I, "a"); (2) o contratado sancionado com a pena de advertência, suspensão temporária ou de multa; (3) o interessado que teve indeferido o pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento pela competente comissão de cadastramento. Em princípio, pois, somente os envolvidos direta ou indiretamente, na licitação, no contrato ou no registro cadastral, podem recorrer. Ressalvas há, entretanto, na lei, concernentes ao absolutamente externos, no tocante à fiscalização (arts. 4o, 7o, § 8o, 15, § 6o, 41, § 1o).

Com relação aos efeitos dos recursos providos, esses retroagem à data do ato, decisão ou comportamento recorrido. Note-se que, sendo improvido o recurso, ao menos, em tese, no âmbito interno, não há outro meio capaz de sanar a suposta falha, cabendo, destarte, ao Judiciário, com a ressalva da prescrição do direito de agir, o novo combate ao comportamento.

A lei 8.666, ainda, explicita os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados, futuramente estudados, sob pena de decadência.

Interpostos os recursos, deles serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los também no prazo de 5 (cinco) dias úteis o, se de convite tratar, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do art. 109).

2.

DOS FATOS.

A decisão recorrida declarou vencedora do GRUPO I do certame a proposta realizada pela empresa H.P.S SISTEMAS EIRELI (CNPJ nº 516.782.842-20). Todavia, sempre com o mais elevado respeito, a decisão recorrida deve ser reformada para o fim de declarar a DESCLASSIFICAÇÃO de H.P.S SISTEMAS EIRELI, com referência o GRUPO I do certame, em face da sua proposta não atender integralmente às exigências contidas no edital.

3.

DAS RAZÕES DE RECURSO

PROPOSTA INICIAL QUE NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AO EDITAL.

IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO APÓS A ABERTURA DA PROPOSTA.

Com o devido respeito, a proposta inicial apresentada pela empresa H.P.S SISTEMAS EIRELI não atende integralmente ao edital nos seguintes itens:

• DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme exigido no edital;

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA NO SISTEMA

ITEM 1 – A empresa vencedora deixou de apresentar em sua proposta comercial a validade da proposta de preços. "edital exige uma validade mínima de 120 (cento e vinte) dias" (ITEM 9.1.3 – PAGINA 7)

ITEM 2 – A empresa vencedora deixou de apresentar em sua proposta comercial o prazo de início dos serviços. "edital exige no máximo em até 10 (dez) dias úteis" (ITEM 9.1.5 – PAGINA 7)

ITEM 3 – A empresa vencedora deixou de apresentar em sua proposta comercial; Conforme edital (ITEM 9.2 – PAGINA 7);

"Deverá, ainda, apresentar a seguinte DECLARAÇÃO na Proposta."

"Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente" (ITEM 9.2.1- PAGINA 7)

O EDITAL ainda reforça que:

"A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação" (ITEM 9.3 – PAGINA 7)

"Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação" (ITEM 9.4 – PAGINA 8)

O EDITAL ainda afirma que;

"Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento" (ITEM 9.6 – PAGINA 8)

DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDE O EDITAL.

Com o devido respeito, a proposta inicial apresentada pela empresa H.P.S SISTEMAS EIRELI não atende integralmente ao edital nos seguintes itens:

Após o Sr. Pregoeiro aceitar a proposta comercial da empresa arrematante, encaminhando um e-mail no dia 3 de outubro de 2017 14:32, solicitando a desclassificação da arrematante por não atender as especificações mínimas do edital;

Os itens solicitados para desclassificação foram;

- CABO U/UTP - CATEGORIA 5E - LSZH
- VOICE PANEL 25 / 30 PORTAS CAT.3
- PATCH CORD – CATEGORIA 5E
- GUIA DE CABOS FECHADO HORIZONTAL METÁLICO OU PVC ALTA DENSIDADE- 1U
- CABO DE REDE CABO CAT.6
- PATCH CORD CAT.6

Acontece que, a empresa arrematante esta ofertando produto da marca SOHOPLUS onde não atende o edital.

No e-mail encaminhado ao Sr. Pregoeiro questionando os produtos, o Sr. encaminhou a área técnica que retorno com a seguinte informação "ATENDE NOSSAS NECESSIDADES", não seguindo o que esta escrito no edital. Pergunto-me o porquê colocaram as exigências MINIMA no edital?

Materiais que não atende o edital são;

ITEM 1 – CABO U/UTP - CATEGORIA 5E – LSZH

A empresa arrematante esta ofertando marca SOHOPLUS.

Edital pede que o cabo categoria 5e sege classe LSZH - "Low Smoke, Zero Halogen" (baixa fumaça, zero halogênio).

O cabo da marca SOHOPLUS é classe CMX - (Communication Cable Limited Use) cabo de uso LIMITADO em instalações que requerem alguma proteção quanto à propagação de chamas, emissão de fumaça e gases tóxicos.

<http://sohoplus.com.br/?wpcproduct=cabo-eletronico-cat-5e-cmx&lang=pt>

NÃO ATANDE O EDITAL!!!

Questionamos o item acima no e-mail encaminhado ao órgão, e tivemos o seguinte retorno.

A MARCA DO CABO COLOCADA NA PROPOSTA ATENDE NOSSAS NECESSIDADES.

Volto a reforçar, o órgão NÃO esta seguindo edital!

Além do cabo não atender as especificações do edital, o valor entre os cabos tem uma diferença brusca de valores.

PESQUISAR DE MERCADO DO VALOR DO CABO

Cabo ofertado pela empresa arrematante.

23200099 - CABO ELET. SOHOPLUS U/UTP CAT.5e 24AWGX4P CMX AZ CLARO ROHS – VALOR DE MERCADO: R\$ 366,90

Cabo que o edital exige Classe LSZH

VALOR DE MERCADO: 607,00

Diferença de valor entre os cabos R\$240,10.

Podemos ver que compromete totalmente a etapa de Lance!

ITEM 2 – VOICE PANEL 25 / 30 PORTAS CAT.3

A empresa arrematante esta ofertando marca SOHOPLUS.

Como a empresa arrematante está ofertando um produto que não EXISTE na marca SOHOPLUS.

Segue LINK da marca SOHOPLUS

<http://sohoplus.com.br/index.php?lang=pt>

NÃO ATANDE O EDITAL!!!

Questionamos o item acima no e-mail encaminhado ao órgão, e tivemos o seguinte retorno.

A EMPRESA APRESENTOU UMA MARCA QUE ESTA ACIMA DA NOSSA NECESSIDADE, SOBRE ISSO NÃO TEM PROBLEMA.

Volto a reforçar, o órgão NÃO esta seguindo edital!

ITEM 3 – PATCH CORD – CATEGORIA 5E

A empresa arrematante esta ofertando marca SOHOPLUS.
Edital pede que o patch cord sege de CLASSE CM
"Possuir classe de flamabilidade no mínimo CM;"
O PATCH CORD ofertado pela arrematante é classe CMX
Segue o link do produto
<http://sohoplus.com.br/?wpcproduct=patch-cord-sohoplus-cat-5e&lang=pt>
NÃO ATANDE O EDITAL!!!

Questionamos o item acima no e-mail encaminhado ao órgão, e tivemos o seguinte retorno.
A EMPRESA INFORMOU FABRICANTE POIS NA PROPOSTA E APRESENTOU 2 MARCAS QUE UMA DELAS ATENDE OS ITENS 2º E 4º.
Volto a reforçar, o órgão NÃO esta seguindo edital!

ITEM 4 – GUIA DE CABOS FECHADO HORIZONTAL METÁLICO OU PVC ALTA DENSIDADE- 1U.
A empresa arrematante esta ofertando marca SOHOPLUS.
Como a empresa arrematante está ofertando um produto que não EXISTE na marca SOHOPLUS.
Segue LINK da marca SOHOPLUS
<http://sohoplus.com.br/index.php?lang=pt>
NÃO ATANDE O EDITAL!!!

Questionamos o item acima no e-mail encaminhado ao órgão, e tivemos o seguinte retorno.
A EMPRESA INFORMOU FABRICANTE POIS NA PROPOSTA E APRESENTOU 2 MARCAS QUE UMA DELAS ATENDE OS ITENS 2º E 4º.
Volto a reforçar, o órgão NÃO esta seguindo edital!

ITEM 5 – IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6
A empresa arrematante esta ofertando marca SOHOPLUS.
Edital pede: cabo de rede UTP categoria 6 (TIA/EIA 568 B.2 / B.2- 1), utilizar cabos com 04 pares trançados, condutores sólidos de cobre 24 AWG, isolados em polietileno, capa externa em PVC não propagante à chama nas cores azul, vermelha, cinza e branco.
O cabo da marca SOHOPLUS possui somente uma cor, AZUL!
Segue link da marca SOHOPLUS
<http://sohoplus.com.br/?wpcproduct=cabo-eletronico-sohoplus-cat-6&lang=pt>
NÃO ATANDE O EDITAL!!!

Questionamos o item acima no e-mail encaminhado ao órgão, e tivemos o seguinte retorno.
PODERIA SER UMA DAS 4 CORES MAS A MARCA OFERTADA FOI AZUL E COM ISSO ATENDE NOSSAS NECESSIDADES.
Volto a reforçar, o órgão NÃO esta seguindo edital!

ITEM 6 – PATCH CORD CAT.6
A empresa arrematante ofertou a seguinte marca SOHOPLUS.
Edital pede:
Deve ter disponibilidade pelo fabricante em pelo menos 9 cores, prevendo futuras necessidades.
Conforme o edital exige, deve disponibilizar pelo menos 9 cores, PREVENDO FUTURAS NECESSIDAS.
A marca ofertada possui somente UMA cor: AZUL
Segue o link da marca
<http://sohoplus.com.br/?wpcproduct=patch-cord-sohoplus-cat-6-2&lang=pt>
NÃO ATANDE O EDITAL!!!

• DA HABILITAÇÃO

Com o devido respeito, os documentos de Habilitação apresentada pela empresa H.P.S SISTEMAS EIRELI não atende integralmente ao edital nos seguintes itens:

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras

EDITAL PAGINA 9
"deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação"
Valor da Licitação: R\$ 3.547.216,20
10% exigido no edital
R\$ 3.547.216,20 X 10%= R\$ 354.721,62
A empresa arrematante possui patrimônio líquido de R\$ 100.000,00.
NÃO ATENDE O EDITAL!!!

A empresa arrematante está fornecendo um documento fraudado;
Anexo arquivo "FATURAMENTO";
No arquivo, ela menciona o faturamento ESTIMADO da empresa, do mês de abril/17 a mar/18. Como se prevê um faturamento até o mês março de 2018?
E podemos ver também que no arquivo do mês abr/2017 a out/2017, no campo FATURADO, não tem sequer um faturamento!
NOVAMENTE A EMPRESA NÃO ATENDE O EDITAL!!!

• DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social apresentado pela empresa arrematante não apresenta a data de início de sua atividade.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, a aceitação da proposta e habilitação, viola os princípios da licitação:

- Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é a apenas utilizado na modalidade convite.
- Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.
- Princípio da Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

5. DO PEDIDO.

Diante do exposto e por aplicação dos mais salutar princípios norteadores do direito e da Justiça, requer se digne Vossa Senhoria em RECEBER o presente Recurso Administrativo, dando-lhe integral PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão que declarou vencedora a empresa H.P.S SISTEMAS EIRELI (CNPJ nº 516.782.842-20). Requer, ainda, a realização de provas, em especial a oitiva de testemunhas de forma a comprovar os fatos aduzidos, bem como a juntada de novos documentos que se fizerem necessários no decorrer do processo, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.784/99.

Termos em que
Pede deferimento.

Londrina, 6 de outubro de 2017.

Aline Cristina da Silva Diniz
CPF: 054.783.389-07 RG: 91561085 SSP-PR
DIRETORA
CNPJ: 04.503.070/0001-13
DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI EPP

Fechar